



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 178 de 14 de DEZEMBRO DE 1.984

" Torna Obrigatório o Plantio de Árvores em Loteamento e Áreas de Urbanização."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

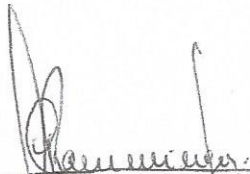
Artº 1º - Torna obrigatório, por parte dos respectivos proprietários de lotes, o plantio e conservação de, no mínimo uma árvore em frente de cada lote pertencente a loteamento ou área de urbanização já existente ou a ser criado neste município.

Artº 2º - A espécie e família de árvore a ser plantada será estabelecida de conformidade com determinação do Poder Executivo Municipal.

Artº 3º - O poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão que estabelecerá a espécie e família de árvore, após estudos dos relacionados à propriedade e adequação ecológica do plantio.

Artº 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

./...


Carlos Rogério Ramming
Diretor Div. Serviços Gerais
Dec. Leg. n.º 01 de 29/03/84



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 178 / 84

Folha 02

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina, 14 de Dezembro de 1.984

João Antônio Fernandes
JOÃO ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Reg. 178

Liv. 003
Fls. 110V e 111
Data 28. 12. 84
João Antônio Fernandes
Cf. do Gabinete